



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.767, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de junho de 2014

Autoriza o Poder executivo instituir programa para custear cursos profissionalizantes ou de qualificação no município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de cursos profissionalizantes ou de qualificação em instituições particulares ou empresas.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo também autorizado a celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições particulares e empresas para disponibilização dos cursos.

§ 2º - Será Custeado o curso em 50% (cinquenta por cento) do valor, distribuídos no máximo em 10 (dez) parcelas, comprovadas por meio da frequência de no mínimo 75% nas atividades do mês, caso seja inferior ao mínimo estabelecido, o candidato, será substituído.

§ 3º - O Muncipe que venha a substituir outro evadido, somente será efetivado, caso tenha sido executado até 25% do total de horas/aula de qualificação, após não houver substituição, sendo que o curso somente será pago na sua proporcionalidade, correspondente a quantidade de horas que o evadido frequentou.

§ 4º - A substituição do muncipe por desistência ou frequência abaixo de 75%, será paga na proporcionalidade de período em que ainda perdurar o curso.

Art. 2º - Os cursos de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se a muncipes residentes e domiciliados no Município de Coronel Barros.

Parágrafo Único: As condições para a concessão de valores do curso, do desembolso dos recursos para pagamento, a fiscalização da frequência e aprovação dos bolsistas, serão regulamentadas no Termo de Convênio ou contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Instituição ou empresa.

I - comprovar junto a prefeitura o cumprimento da frequência mínima exigida nos cursos de qualificação para fins de recebimento do auxílio financeiro;

Art. 3º - O número de cursos, a área a ser oferecida e a vaga a que se destina, serão fixados mediante decreto, observadas a disponibilidade de recurso no Programa de Qualificar o Trabalhador e o Empreendedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 4º - Os munícipes interessados no curso deverão solicitar mediante requerimento junto, Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente a inscrição é gratuita.

§1º - Será vetada a inscrição de pessoas em que tenha participado de curso idêntico ou similar.

§ 2º - Poderão se inscrever candidatos com idade mínima de 12 anos.

§3º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, juntamente com o requerimento, conforme o caso:

I - carteira de identidade e CPF;

II - comprovante ou declaração de residência no município de no mínimo 2(dois) anos, podendo ser de água, telefone ou energia elétrica;

III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;

IV - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;

V - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;

VI - declaração dos cursos em que frequentou;

VII - Talão de Produtor;

VIII - declaração de aptidão ao Pronaf - DAP;

IX - quaisquer outros documentos que o Conselho considere necessários para comprovação das informações;

Art.5º - Para avaliação dos critérios estabelecidos, bem como, para o acompanhamento e avaliação dos contemplados, ficará responsável o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 6º - A lista de contemplados com o curso será divulgada pelo Município.

Art. 7º - O Município fará cessar o pagamento do curso concedido, no momento em que for constatado qualquer tipo de fraude.

Art. 8º - Poderão ser selecionadas uma pessoa por grupo familiar e em casos de sobra de vagas poderão ser selecionadas até duas pessoas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará mediante decreto, o que se fizer necessário à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 03 de junho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro